



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE  
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

## Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.343/0001-70  
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

### SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 17 de abril de 2026, passando a ter o seguinte número de Lei nº 444/2026, de 20 de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão de Bacamarte, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2026.

**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE  
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

## Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2026.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70  
Rua Senador Cabral, nº 395 – Centro

LEI Nº444/2026, DE 20 DE ABRIL DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE  
NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 250.596,94 (Duzentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atendimento as despesas a serem realizadas para Educação em Tempo Integral, junto a Secretaria de Educação.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá às seguintes classificações:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO

**SUB FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 1002 - VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

**PROJETO ATIVIDADE:** 2018 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Outras

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30.99 - Material de Consumo R\$ 117.828,32 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

4.4.90.52.99 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 112.768,62

**FONTE DE RECURSOS:**

**546** - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral ETI  
VALOR: R\$ 250.596,94

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos I, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte, 16 de Abril de 2026

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional